



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO N°080/2016**  
(de 01 de setembro de 2016)

*Termo de Contrato de Aquisição de Materiais de Construção, conforme discriminado no Edital de Licitação n° 037/2016, Modalidade Convite n° 06/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Mauro Wagner ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADA: MAURO WAGNER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 80.120.363/0001-08, sito na rua Augusto Ricken, n° 341, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio gerente, *Sr. Mauro Wagner*, portador do CPF n° 594.613.309-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

**1ª. 1ª.** O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de construção para a Secretaria de Transportes e Obras, visando manter as atividades do DMER do Município de Rio Fortuna, conforme os Itens especificados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço do Item (R\$)</b>	<b>Preço Total do Item (R\$)</b>
03	Areia Fina para Reboco	10 m³	65,00	650,00
04	Areia Média	20 m³	65,00	1.300,00
11	Vaso Sanitário Sinfonado de Louça	01 und	262,50	262,50
12	Lavatório de Louça branca com coluna	01 und	118,00	118,00
15	Cal Hidratada CH-I para Argamassas	30 Kg	0,48	14,40
16	Aditivo Impermeabilizante de pega Ultrarrápida	24 litros	10,00	240,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 2.584,90** (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, de acordo com os produtos adquiridos pelo CONTRATANTE no referido mês.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os produtos adquiridos pela Prefeitura de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4ª.** O presente Contrato é celebrado até 31/12/2016, ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Parágrafo Único.** Emitido Ordem de Fornecimento parcial, a empresa deve entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o(s) produto(s) requerido(s).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**5ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2016, a saber:

(114) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 25.898,37

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7ª.** São obrigações do CONTRATADO:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- b) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Convite nº 06/2016, Processo Licitatório nº 037/2016, inclusive prazo de entrega dos produtos;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento de produtos, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Utilizar produtos de boa qualidade e satisfatórias ao fim de fornecer os produtos;
- g) Fornecer os produtos, de forma parcelada, e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para fornecimento dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 01 de setembro de 2016.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**MAURO WAGNER ME**  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS**

**VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER**  
CPF nº 070.982.099-29

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21